



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSO Nº 20.894/2024 SEMCAT.PMA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT/PMA.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-031 SEMCAT.PMA.

PARECER Nº 055/2025- PROGE.PMA.

1. - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Termo de Revogação do Certame Licitatório referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha de 13 kg e vasilhame de gás com capacidade de 13 kg, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho — SEMCAT.

A abertura do Pregão Eletrônico ocorreu em 19/12/2024, no entanto, verificou-se, posteriormente, uma falha na etapa de planejamento do processo, especificamente na necessidade de correções no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos, o que compromete a finalidade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 71, prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público, devidamente motivadas e decorrentes de fatos supervenientes, comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal decisão.

A superveniência, no presente caso, decorre da constatação de vícios na documentação que embasou o certame, sendo necessária a correção no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de comprometimento da legalidade e da eficiência do processo licitatório.

Ademais, a decisão pela revogação encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, uma vez que a continuidade do certame, nas condições apresentadas, poderia resultar em contratação inadequada e possível prejuízo ao interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer jurídico manifesta anuência à revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-031 SEMCAT.PMA, com base em causa superveniente devidamente demonstrada, recomendando a adoção das medidas necessárias para a retificação dos documentos técnicos e o posterior relançamento do certame, observando-se os ditames da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 20 de fevereiro de 2025.

David Reale da Mota - Procurador Municipal.

Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.